



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.122, DE 16 DE maio DE 2000.

Disciplina procedimentos para a aprovação de projetos, reformas e quaisquer outras intervenções no Centro da cidade, no entorno da Praça Dom Epaminondas e Cine Teatro Metrópole e estabelece regras básicas para sua integração ao projeto de Revitalização do Centro Histórico do Município de Taubaté, dentre outras providências.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os bens tombados, integrantes do Centro Histórico de Taubaté, em especial o Cine Teatro Metrópole, a Capela do Pilar e o Solar dos Costa, além dos bens de interesse para tombamento localizados na zona central, definem eixos de significativo referencial de cidadania, constituindo um conjunto de notável valor histórico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

Considerando que o Cine Teatro Metrópole foi tombado pelo Município como monumento de interesse arquitetônico da memória de cidade, pelo Decreto 5502, de 19 de junho de 1986 e que, não se poderá, na vizinhança ou entorno do bem tombado, concretizar interferências que lhe reduzam o destaque e/ou a necessária integração ao conjunto, de modo a não minimizar seu reconhecido valor histórico, arquitetônico e cultural, nos termos da Lei Complementar 055, de 08 de junho de 1994;

Considerando que a paisagem urbana constituída pelo conjunto de bens de valor cultural localizado no centro da cidade deve ser objeto de preservação e valorização constantes, consoante o projeto de revitalização do centro histórico;

Considerando que uma das prioridades da Administração Municipal é resgatar a cidadania através da concretização imediata do projeto de revitalização do centro histórico, consoante ampla e democrática discussão com a sociedade civil e instituições do Município, incansavelmente noticiada pela imprensa local e regional;

Considerando que compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município estudar, disciplinar, aprovar e fiscalizar o uso e ocupação do solo, as edificações e interferências físicas, visuais e sonoras em meio urbano e, ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, sugerir a adoção de estudos, providências e parâmetros necessários à defesa de bens e/ou conjuntos de valor Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico, Paleontológico,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ecológico, Arquitetônico e Paisagístico, cuja conservação se imponha;

Considerando que ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município e ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município, cabe propor disciplinamentos de ordem geral e criteriosa que objetivam a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa desse patrimônio;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Especial para a Revitalização do Centro, com o objetivo de estudar, acompanhar, disciplinar, aprovar e fiscalizar as interferências de uso e ocupação físicas, visuais e sonoras no centro da cidade, com área de abrangência constante da planta PU-1359.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º do presente Decreto terá a seguinte composição:

Presidente: Arqº. Luiz Carlos Ferreira Pompeo - Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Membros: Hodges Danelli Filho - representante da comunidade.
 Arqª. Marilene Moreno - representante do DPDM
 Dra Ana Laura de Camargo - representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município
 Arqª. Sílvia Ramiro - representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário a Comissão poderá convidar pessoas da comunidade ou convocar servidores para participar dos trabalhos que lhes são próprios.

ARTIGO 3º - Todos os projetos para construção, reconstrução, reforma e ampliação, demolição e todos os procedimentos que envolvam qualquer interferência física, visual e sonora na área descrita na Planta PU-1359, compreendidas inclusive interferências relativas a pequenas reformas não sujeitas à aprovação de projetos, mas à mera autorização, anúncios, placas, painéis, outdoors e cartazes, relógios e termômetros, caixas coletoras de lixo, caixas do serviço de correios, bancos, placas protetoras, postes, caixas eletrônicos e equipamentos similares, anúncios por auto falantes e serviços de som e especialmente o revestimento e pintura de fachadas das edificações, deverão ser encaminhados à Prefeitura para prévia análise da comissão de revitalização do centro, que opinará quanto à inexistência de prejuízo ao conjunto urbano, podendo oferecer sugestões e/ou alternativas, se verificado tal prejuízo, aprovar e mesmo indeferir a intervenção.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º - As apresentações, de qualquer tipo, na Praça Dom Epaminondas, ficam restritas a área do Palco, e desde que devidamente autorizadas pela Área da Cultura da Prefeitura Municipal de Taubaté.

PARÁGRAFO 2º - O uso de serviços de som e anúncios por auto falantes fica proibida na Praça Dom Epaminondas e calçada da Rua Duque de Caxias e Rua Carneiro de Souza, sendo que em outros locais constantes na planta PU-1359, somente com autorização da P.M.T., após estudo e aprovação pela Comissão para Revitalização do Centro.

ARTIGO 4º - Fica definido o gabarito de altura máxima para edificações no centro da cidade, nos termos constantes da Planta PU-1359, objetivando a valorização da cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - A observação ao gabarito de altura máxima especificado na Planta PU - 1359, não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo zoneamento e demais disposições da legislação vigente.

ARTIGO 5º - A Planta PU - 1359, referida neste decreto, rubricada pelo Chefe do Executivo, é parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de maio de 2000, 3550 da elevação de Taubaté e 3600 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de maio de 2000.



MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA